



CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRAS

CNPJ.: 02.158.838/0001-33

CGF.: 06.920.451-9



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023.03.13.1/CMI CONTRATAÇÃO DIRETA/DISPENSÁVEL DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Ipueiras, consoante autorização do Sr. Antonio Carlos Rodrigues na qualidade de ordenador de despesas, vem abrir o presente processo administrativo para: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA ÁREA DE ENGENHARIA CIVIL PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO, BEM COMO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRAS-CE

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal nº 9.648, de 27 de maio de 1998, que permitem tal procedimento, tendo em vista que o valor dos serviços não ultrapassa os 10% do limite previsto no inciso II, alínea "a", do art. 23, do diploma legal supracitado, valor esse atualizado pelo Decreto nº 9.412/2018 de 18 de junho de 2018.

Art. 24 – É dispensável a licitação:

I – OMISSIS

II – "Para outros serviços e compras de valor até **10% (dez por cento)** do limite previsto na alínea "a", do inciso II do Artigo anterior, e pra alienações nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez".

Assim, pela inteligência do artigo 1º do Decreto nº 9.412/2018, temos que é dispensável as licitações para compras e serviços comuns com valores até R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), o que torna a contratação em tela dentro das exigências requeridas por este dispositivo.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O presente processo administrativo tem por objeto suprir as necessidades da Câmara Municipal de Ipueiras, atendendo à demanda do funcionamento do Legislativo, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93. A contratação dos serviços são necessários para a elaboração de projeto básico e executivo de engenharia e arquitetura, de forma que possa levar a gestão desta Câmara Municipal a mensurar o valor a ser dispendido e analisar a viabilidade da construção do piso e



CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRAS

CNPJ.: 02.158.838/0001-33

CGF.: 06.920.451-9



cobertura da garagem no prédio sede deste Poder Legislativo. Ressalte-se que este órgão não dispõe em seu quadro efetivo ou em cargo comissionado, de profissional habilitado para o desempenho dos serviços da pretendida contratação.

A Constituição Federal de 1988, ao dispor sobre os princípios que regem a Administração Pública, estabeleceu a necessidade de um procedimento prévio formal de escolha para as contratações de obras, serviços, compras e alienações, denominado licitação, a teor do seu art. 37, inciso XXI, *in verbis*:

"Art. 37

(...)

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Assim, como regra geral, tem-se a obrigatoriedade de licitação para a celebração de contratos com particulares. Entretanto, referido dispositivo constitucional ressalvou algumas situações, a ser prevista pela legislação infraconstitucional, isentando a Administração Pública do procedimento licitatório. São os casos de licitação dispensada, dispensável e inexigibilidade de licitação, institutos diversos previstos nos arts. 17, 24 e 25, respectivamente, da Lei nº 8.666/93.

A razão desta contratação encontra respaldo no dispositivo acima mencionado (art.24 inciso II da Lei 8.666/93), por não atingir o limite mínimo para a deflagração de procedimento licitatório, e ainda no fato do serviço ora mencionado ser imprescindível para o desenvolvimento das atividades do Legislativo.

Contudo, o caso em questão está sacramentado. É um típico caso que a licitação pode e deve ser dispensada, pelo atendimento das peculiaridades que enseja a presente contratação e principalmente por razões concretas, a qual está nos moldes da legislação vigente.

Pois bem. Demonstrada a necessidade e a viabilidade da contratação direta, por dispensa de licitação, para o serviço acima mencionado, passa-se às justificativas do preço.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha da proposta mais vantajosa foi decorrente de uma prévia pesquisa de mercado, o que nos permite inferir que os preços encontram-se compatíveis com a realidade mercadológica.



CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRAS

CNPJ.: 02.158.838/0001-33

CGF.: 06.920.451-9



Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com a empresa: **JEAN R. SABINO, CNPJ Nº 30.016.953/0001-09**, no valor Global de **R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais)**, levando-se em consideração a melhor proposta ofertada, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

Ipueiras-CE, 13 de março de 2023.

Lílian Martins de Lima

LÍLIAN MARTINS DE LIMA
Comissão de Licitação
Presidente